

**REQUERIMENTO**



**À CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**A/C: CLAUDIO  
CONTRATO**

A empresa **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, N°1773, Bairro Vila Mariana na cidade CÁCERES estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 09.136.878/0002-04, por intermédio de seu representante legal Senhor **PAULO SÉRGIO DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 8290684 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob N°. 822.985.648-68, vem por meio deste, diante do atual cenário econômico do nosso país, vem requerer o realinhamento de preços, no que tange ao Contrato do como objeto o fornecimento de combustíveis, no afã de recomposição de reequilíbrio econômico financeiro pelas razões de fato e direito a seguir elencadas

Como é notória a notícia veiculada nas diversas formas de mídia existente, a Petrobrás vem constantemente reajustando o valor dos combustíveis às distribuidoras de derivados de petróleo, o que de forma direta acaba por impactar no comércio varejista, por consequência.

Desta feita, como no presente caso, leva esta empresa a requerer o realinhamento de preços, para recomposição do equilíbrio financeiro. Vejamos:

A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de reajuste de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa reajusta-lo.

Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**II - por acordo das partes:**

***d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***

Ademais, a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea d, são eles:

- **Fatos imprevisíveis** ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ( grifei)
  
- Força maior;
  
- Caso fortuito;
  
- Fato do príncipe;

Ainda nessa toada, o TCU em seu entendimento sobre a matéria:

**“Na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, ‘d’, da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento. Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010.” (grifamos)**



**“1.TC-001120/007/05 – Conselheiro Relator, Renato Martins Costa**

**“VOTO DE MÉRITO**

**A parte do julgado de Câmara que gerou sucumbência tem a ver com os aumentos nos preços por litro de gasolina contratados, incidentes nos meses de agosto, outubro e dezembro de 2004.**

**Tais aumentos foram impugnados porque equivocadamente fundamentados na tese do desequilíbrio da cláusula financeira, porquanto insubsistente o argumento de que os reflexos decorrentes das variações no mercado de petróleo teriam gerado ônus excessivo, excepcional e imprevisível à contratada, a fim, de com isso, justificar o realinhamento de preços pactuado.**

**Incontroverso que o mercado internacional de petróleo é sensível o bastante para flutuar ao sabor de eventos variados, de ordem econômica, política ou militar.**

**Certo, ainda, que tais variações, acabam por afetar no tempo, de um modo ou de outro, o mercado de produtos derivados. Contudo, por essas mesmas características é que não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente no preço dos combustíveis as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original, mormente nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.**

**Obviamente que determinado viés de alta, se notória e comprovadamente decorrente de fatores excepcionais ou excessivamente onerosos, poderia motivar a revisão da equação.”**

Apresentada a fundamentação jurídica, expõe-se então os valores a serem aplicados, condicionados à submissão de análise e aprovação por esta Administração, conforme segue:





POSTO  
**TRIÂNGULO**  
GRUPO PSD

Apresentada a fundamentação jurídica, expõe-se então os valores a serem aplicados, condicionados à submissão de análise e aprovação por esta Administração, conforme segue:

PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR A SER ACRESCIDO	VALOR A SER APLICADO
GASOLINA	R\$6,59	R\$0,40	R\$6,99

Atenciosamente,

Cáceres, 09.11.2022  
09.11.2022  
Triângulo Combustíveis e Transportes Ltda  
Av. Getúlio Vargas, 1773 - Vila Mariana  
CEP 78200-000 - CACERES - MT

TRIÂNGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA





RECEBEMOS DA **IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA** OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

Data: / / Assinatura

NF-e  
Nº 000.178.957  
SÉRIE 1

**IMPERIAL**  
DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO  
RODOVIA DOS IMIGRANTES S/N KM 21,86  
JEANNE CEP: 78132-400  
MUNICÍPIO/ESTADO: VARZEA GRANDE MT  
TEL.: 65-36860161

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0- ENTRADA 1  
1 - SAÍDA

Nº 000.178.957  
SÉRIE 1  
FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO  
5122 0606 2401 7900 0130 5500 1000 1789 5715 8222 3818

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefuz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO CFOP  
VENDA COM LUB PARA COMERCIALIZAÇÃO 5655

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
151220041874012 18/06/2022 12:11:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
13.290.807-7

INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.

CNPJ  
06.240.179/0001-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
88 TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF  
09.136.878/0002-04

DATA DA EMISSÃO  
18/06/2022

ENDEREÇO  
AVENIDA GETULIO VARGAS SN

BAIRRO/DISTRITO  
VILA MARIANA

CEP  
78200-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA  
18/06/2022

MUNICÍPIO  
CACERES

FONE/FAIX  
(65) 32231450

UF  
MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
13.473.734-2

HORA DE ENTRADA/SAÍDA  
11:08:48

FATURA  
18/06/2022 32.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	,00	,00	32.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
,00	,00	0,00	,00	,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				32.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: PETROESTE TRANSPORTES E LOGIST

FRETE POR CONTA: 1

CÓDIGO ANTT: QBL-0A07

PLACA DO VEÍCULO: QBL-0A07

UF: MT

CNPJ/CPF: 12000342000190

ENDEREÇO: RODOVIA DOS IMIGRANTES SN

MUNICÍPIO: CUIABA

UF: MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 136351298

QUANTIDADE: 5,00

ESPÉCIE: GRANEL

MARCA:

NUMERAÇÃO: 143085

PESO BRUTO: 3660

PESO LÍQUIDO: 3660

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VI. ICMS	VI. IPI	ICMS	IPI
01	GASOLINA C COMUM - ONU 3475 (CLASSE 3) GE II	27101259	060	5655	LT	5.000	6,40	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Numero Protocolo: 151220041874012

ONU 3475. MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, (CLASSE 3), GE II. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. PROCON: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, BAIRRO ARAÉS, ED. EXECUTIVE CENTER, CEP 78008-000. TELEFONE GRATUITO PARA ORIENTAÇÃO E RECLAMAÇÃO 151. ISENTO OU NÃO SUJEITO A IPI, ICMS RETIDO ANTERIORMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECLARO TER ENTREGUE ENVELOPE DE SEGURANÇA Nº 25367616 25367617 25367618/25367619. BOLETIM DE CONFORMIDADE Nº 68/2022.

Base ICMS Retido: R\$ 31.120,00 ICMS Retido: R\$ 7.157,60

Lacres: AZUL 295601, 295602, 295603, 295604, 295605, 295606, 295607, 295608, 295609, 295610, 295611, 295612, 295613, 295614, 295615, 295616

Temp.: 22 Temp. Amostra: 22 Dens.: 0,732 Laudo: 68/2022

Motorista: EUJACIO RODRIGUES DE SOUZA

Código ANP do Produto 01 : 320102001

RESERVADO AO FISCO



## Petrobras reajusta preços dos combustíveis: gasolina sobe 5,18%; alta do diesel é de 14,26%

Litro da gasolina vendida às distribuidoras passará de R\$ 3,86 para R\$ 4,06. Para o diesel, preço médio sobe de R\$ 4,91 para R\$ 5,61 por litro.

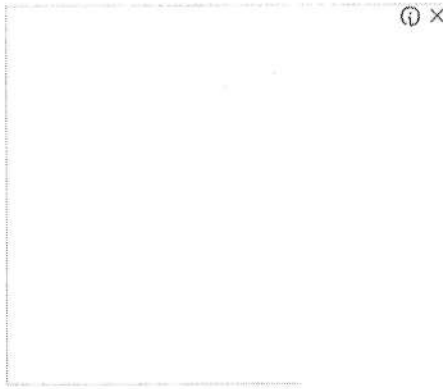
Por **Laura Naime, g1**

17/06/2022 10h21 · Atualizado há 4 dias

---

Petrobras reajusta preços dos combustíveis

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



A **Petrobras** anunciou nesta sexta-feira (17) novas altas nos preços da gasolina e do diesel vendidos às distribuidoras, a partir de 18 de junho. O diesel não era reajustado desde 10 de maio - há 39 dias. Já a última alta no preço da gasolina havia sido em 11 de março - há 99 dias. Os preços do GLP não serão alterados.

**Com o reajuste, o preço médio de venda de gasolina da Petrobras para as distribuidoras passará de R\$ 3,86 para R\$ 4,06 por litro (alta de 5,18%). Para o diesel, preço médio de venda da Petrobras para as distribuidoras passará de R\$ 4,91 para R\$ 5,61 por litro (alta de 14,26%).**

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A alta foi tema de discussão em reunião extraordinária do Conselho de Administração da **Petrobras** na véspera.

- **Valdo Cruz: Governo analisa medidas para 'forçar' troca do comando da Petrobras já na próxima semana**
- **Pode faltar diesel no Brasil? O que acontece em caso de escassez? Entenda**
- **Por que há escassez mundial de diesel e como isso pode te afetar**

Durante a reunião, segundo **blog do Valdo Cruz**, os conselheiros ligados ao governo tentaram convencer a empresa a segurar o aumento. Só que a diretoria relatou o teor das conversas realizadas com o governo nos últimos dias, quando a equipe do presidente Jair Bolsonaro não aceitou conceder um subsídio para a estatal e para importadores privados trazerem o diesel mais caro no exterior e vendê-lo no Brasil com um valor mais baixo.





CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

#### LEIA TAMBÉM

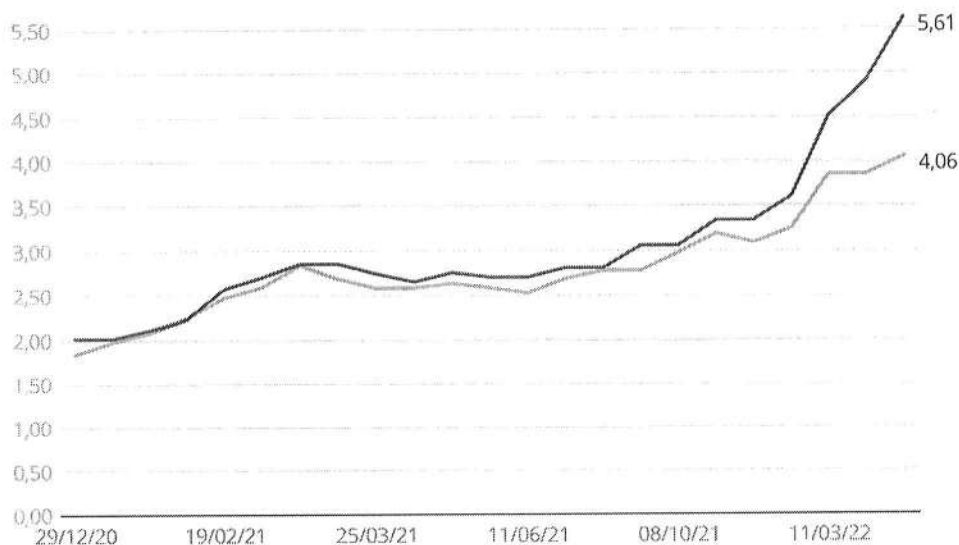
- **ENTENDA:** Como são formados os preços da gasolina e do diesel?
- **GASOLINA OU ETANOL?** Veja como fazer a conta e escolher o mais vantajoso
- **ECONOMIA:** As consequências no mundo para a restrição dos EUA ao petróleo russo



## Preços dos combustíveis nas refinarias

Em R\$ por litro

— Gasolina — Diesel



Fonte: Petrobras

## Justificativa

Na nota em que anuncia o reajuste, a **Petrobras** afirma que o mercado global de energia está atualmente em "situação desafiadora", por conta da recuperação da economia mundial e a guerra na **Ucrânia**.

A estatal aponta, ainda, que "é sensível ao momento em que o Brasil e o mundo estão enfrentando e compreende os reflexos que os preços dos combustíveis têm na vida dos cidadãos", e que tem buscado equilibrar seus preços com o mercado global, sem o repasse imediato da volatilidade dos preços externos e do câmbio.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

"Não obstante, quando há uma mudança estrutural no patamar de preços globais, é necessário que a **Petrobras** busque a convergência com os preços de mercado", diz a nota, que sugere que, de outra forma, poderia haver risco de desabastecimento interno.

## Preço nas bombas

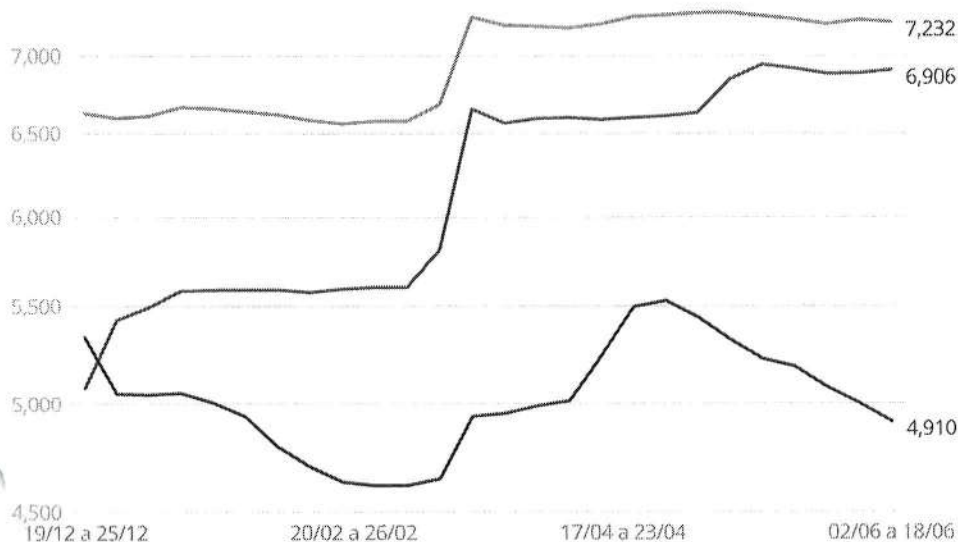
Vale lembrar que o valor final dos preços dos combustíveis nas bombas depende também de impostos e das margens de lucro de distribuidores e revendedores.

Segundo a ANP, o **preço médio da gasolina no país ficou em R\$ 7,247** na semana encerrada no dia 11. Já o do diesel, em R\$ 6,886.

## Preço dos combustíveis em 2022

Valor médio cobrado por litro nos postos do país, em R\$

— Preço gasolina — Preço etanol — Preço diesel



Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

## Medidas

O Congresso **aprovou esta semana o projeto que limita a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** sobre combustíveis, energia, gás natural, comunicações e transportes coletivos. A medida é uma das tentativas do governo federal para reduzir o preço dos combustíveis em ano eleitoral. Para entrar em vigor, ela agora depende da sanção presidencial.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

- **'Teto' do ICMS para combustíveis: entenda o que pode mudar para o consumidor**

Preocupado com a alta dos combustíveis em ano eleitoral, o presidente Jair Bolsonaro tem pressionado a **Petrobras** a não repassar a alta internacional dos preços do petróleo para as bombas. Desde 2016, a estatal passou a adotar para suas refinarias uma política de preços que se orienta pelas flutuações do preço do barril de petróleo no mercado internacional e pelo câmbio.

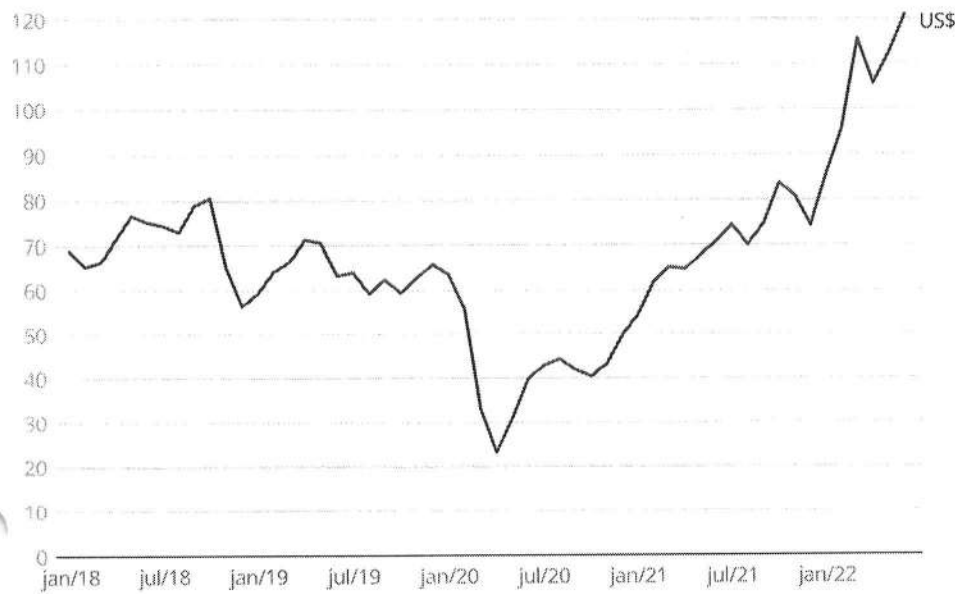


O petróleo Brent, principal referência internacional, já acumula alta de mais de 60% no ano, e encerrou a quinta-feira (16) a US\$ 120,95 o barril.



## Evolução do preço do barril de petróleo

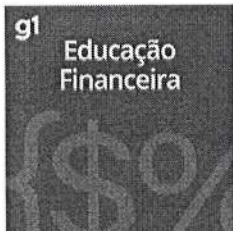
Valor médio do Brent, em US\$



Fonte: Tendências Consultoria e Bloomberg

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

- **Lucro da Petrobras em 2021 foi maior já registrado por empresas de capital aberto no Brasil**



G1 - Educação Financeira

**Bruno Imaizumi, da LCA Consultores, fala so**

00:00 / 18:37



CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

---

## REAJUSTE DE COMBUSTÍVEIS

Petrobras reajusta preço da gasolina em 5,18% e do diesel em 14,26%

Entidades e políticos repercutem reajuste de preços da Petrobras

Conselho da Petrobras tem maioria indicada pelo governo Bolsonaro

Mendonça determina alíquota fixa de ICMS nos combustíveis e cobra informações da Petrobras

Bolsonaro diz que reajuste de combustíveis é 'traição da Petrobras' e pede instalação de CPI

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/06/17/ibovespa.ghtml>



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 21 de Junho de 2022, de número 4.007, está disponível.

Baixar edição

21/06/22 4.007

Edição COVID-19

([https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926\\_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5\\_2022-06-21.pdf](https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5_2022-06-21.pdf))



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▼



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 21 de Junho de 2022.

## 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06

Pregão nº 05/2022 - Processo licitatório nº 18/2022



Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº. 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa **W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL**, com sede na Rua São João, 765, Centro, CNPJ nº. 11.603.026/0002-21, representada pelo Sr. Waltuirs Carmo Bento, CPF 592.855.081-20 e RG: 10698230, **1º Termo Aditivo de Realinhamento de Valores**, conforme cláusulas a seguir:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 05/2022, originada pelo Processo Licitatório nº 18/2022 conforme requerido pela empresa **W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL**. 1.2 **Cláusula Segunda - Do Realinhamento**

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, fica alterado o seu item 4.1, Cláusula Quarta, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

### LOTE 01: GASOLINA

DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	VALOR CORRIGIDO
ETANOL	LTS	R\$ 4,98	8,23%	R\$5,39
GASOLINA	LTS	R\$7,28	1,51%	R\$ 7,39

### Cláusula Terceira - Do Fundamento Legal

3.1.1 - O Presente aditivo busca a legalidade e viabilidade do reajuste de preço do combustível, vista que houve um aumento nos valores, onde foi apresentado a tabela de preço médio pela ANP - Agência Nacional de Petróleo - comprovando assim o reajuste de preço do petróleo no Brasil.

3.2. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, itens 4.1 e 6.18, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

### Cláusula Quarta - Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

### Cláusula Quinta - Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento dos combustíveis na base de custo na sua composição.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Ribeirãozinho - MT, 13 de junho de 2022.

<p>_____</p> <p>Ronivon Parreira das Neves</p> <p>Prefeito Municipal</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>_____</p> <p>W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL</p> <p>CNPJ: 11.603.026/0002-21</p> <p>CONTRATADA</p>
---	--

TESTEMUNHAS  
Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

(http://www.amm.org.br/)



Thiago Barbosa Viana

CPF: 993.478.221-91

Izabel Chaves Venâncio

CPF: 777.304.531-34

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (http://dexatec.com)

## Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

## Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do jornal (/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão

## Links Úteis

Atualize seu navegador (http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)

ICP-BRASIL - Website (http://icp-brasil.certisign.com.br/)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 21 de Junho de 2022, de número 4.007, está disponível.

Baixar edição

21/06/22 4.007

Edição COVID-19

([https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926\\_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5\\_2022-06-21.pdf](https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5_2022-06-21.pdf))



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 14 de Junho de 2022.

## 9º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 181/2021

PREGÃO ELETRONICO: Nº 50/2021- REGISTRO DE PREÇOS



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 06-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do Nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO 10 LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.244.374/0002-21, estabelecida na AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES, 169 NW- Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, representada neste ato por sua Representante Legal, Senhora **Marli Isabel Tiecher**, portadora do CPF nº 355.674.730-87, doravante denominado simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 50/2021**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 181/2021, nos seguintes termos.

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 181/2021, do Pregão Eletrônico nº 50/2021, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

#### Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cod.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
1	40959	LT.	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	R\$ 7,24	R\$ 7,43

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

#### Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 09 de junho de 2022.

**RAFAEL MACHADO MARLI ISABEL TIECHER** Prefeito Municipal Posto 10 Limitada

**Contratante Fornecedor**

**RONÁRIO SILVA NUNES**

**Agente Fiscalizador**

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente


Desenvolvido e mantido por  **DEXATEC** (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa





[Contrato de prestação de serviços \(/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços\)](#)

 **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**

[Edital de concurso público \(/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público\)](#)

[Comissão de licitação \(/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação\)](#)

[Processo seletivo \(/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo\)](#)

## Jornal Oficial Eletrônico

[Buscar em todas publicações \(/mt/amm/publicacoes/\)](#)

[Todas as edições do jornal \(/mt/amm/edicoes/\)](#)

[Normas](#)

[Adesão](#)

## Links Úteis

[Atualize seu navegador \(http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)

[ICP-BRASIL - Website \(http://icp-brasil.certisign.com.br/\)](http://icp-brasil.certisign.com.br/)

[Árvore ICP-Brasil v2 \(http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe\)](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

[Leitores de PDF \(http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 21 de Junho de 2022, de número **4.007**, está disponível.

## Baixar edição

21/06/22      4.007

### Edição COVID-19

([https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926\\_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5\\_2022-06-21.pdf](https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5_2022-06-21.pdf))



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 14 de Junho de 2022.

## 1º TERMO DE REEQUILIBRIO DE REVISAO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 005-2022

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DE REVISÃO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 005-2022 ADVÉM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 PROCESSO 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE

COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA: S. CAPELETO & CIA LTDA CNPJ 04.002.835/0001-31 OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S10, GASOLINA E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU- DISTRITO DE NOVA UNIÃO".

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro Centro, cidade Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 37.465.309.0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/Nº Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu - MT, Portador de C.I. RG nº \*\*9034\*\* SSP/MT e do CPF/MF nº \*\*\*.202.302-\*\*, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa: **S. CAPELETO & CIA LTDA CNPJ 04.002.835/0001-31** Logradouro Av Marechal Rondon, Número Sn, Complemento \*\*\*\*\*, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Nova União, Município Cotriguaçu, UF MT, doravante denominada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no CONTRATO Nº 005-2022, processo licitação 001/2021, celebram entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DE REVISÃO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 005-2022** cujo objeto é: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S10, GASOLINA E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU- DISTRITO DE NOVA UNIÃO", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reequilíbrio de valor solicitado pela contratada, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores do valor unitário e averiguação de preço atual de mercado, no intuito de recompor o desequilíbrio econômico financeiro do atual momento:

**01- COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (NOVA UNIÃO):** reajustando o valor de R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) para R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos).

**03- COMBUSTIVEL - GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP:** reajustando o valor de R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos) para R\$ 8,03 (oito reais e três centavos).

Parágrafo único: O reequilíbrio se aplica a partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento de reajuste a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO-** fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Apostilamento de Reajuste de Preço.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Cotriguaçu-MT, 13 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
S. CAPELETO & CIA LTDA  
CNPJ: 04.002.835/0001-31

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente





## Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

### Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (<http://www.amm.org.br/>)  
(</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

## Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do jornal (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

## Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 ([http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe))

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 21 de Junho de 2022, de número 4.007, está disponível.

Baixar edição


21/06/22 4.007

Edição COVID-19


([https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926\\_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5\\_2022-06-21.pdf](https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5_2022-06-21.pdf))


 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)


 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)


 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 9 de Junho de 2022.

**QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021**

**QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021**

 **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **37.150.518/0001-11**, situada na Av. Dom Chavier, s/n.º, Centro, Distrito de Japurana, Município de Nova Bandeirantes - MT, representada pelo Sr. **JOÃO SOARES TEIXEIRA**, portador do RG nº. 11446981 SSP/PR e inscrita sob o CPF nº. 811.876.611-04, residente e domiciliado na Av. Lidia Rosa Dalignol, nº. S/N, no Distrito de Japurana Zona Rural, Município de Nova Bandeirantes - MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o quarto termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 053/2021, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, NO DISTRITO DE JAPURANÁ, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial nº. 076/2021, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

**2.1.** A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
02	GASOLINA COMUM	R\$ 7,67	R\$ 7,70
03	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 7,43	R\$ 7,67
04	ÓLEO S-10	R\$ 7,69	R\$ 7,92

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

**4.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 08 de junho de 2022.



**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**  
Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso  
PREFEITO MUNICIPAL



(<http://www.amm.org.br/>)

**CONTRATANTE**

**J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ: 37.150.518/0001-11

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97



Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



**DEXATEC** (<http://dexatec.com>)

## Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

## Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do jornal (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

## Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 ([http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe))

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 21 de Junho de 2022, de número **4.007**, está disponível.

**Baixar edição**

21/06/22      4.007

**Edição COVID-19**

([https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926\\_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5\\_2022-06-21.pdf](https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5_2022-06-21.pdf))



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▼



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)




Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 7 de Junho de 2022.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 93/2021**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021**




**Atreze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n.º 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHINI** a empresa **POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 05.218.335/0001-02, Inscrição Estadual N.º 13.213.702-00, Inscrição Municipal N.º 188, com sede na Avenida Osmar Demeneck, n.º 156 – Bairro: Vila Operaria, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1181, e-mail: postokrupinski@hotmail.com, representada pelo seu procurador **Sr. Leandro Moreira**, portador do RG N.º 11482257 SESP/MT e CPF N.º 650.647.631-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 93/2021**, observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal n.º 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no varejo para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

**1.2.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## 2. DAS ALTERAÇÕES

**2.1.** Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seq.	Item	Descrição	Un	Valor Reajustado
01	699686	GASOLINA COMUM NO VAREJO	LITRO	R\$ 7,12
02	6862	GASOLINA COMUM NO VAREJO	LITRO	R\$ 7,12
03	67027	OLEO DIESEL B S-10 NO VAREJO	LITRO	R\$ 7,26

## 3. DA RATIFICAÇÃO

**3.1** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 93/2021**.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Aripuanã-MT, 13 de Maio de 2022.**

**SELUIR PEIXER REGHINI**

Prefeita Municipal

**POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA**

CNPJ N.º 05.218.335/0001-02

Leandro Moreira



CPF N.º 650.647.631-15

 **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**

Procurador



(<http://www.amm.org.br/>)

Testemunhas:

Noama Vieira da Silva Ingrid Pamela Dourado dos Santos

CPF: 050.164.651-50 CPF: 062.583.181-00

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



**DEXATEC** (<http://dexatec.com>)

## Sugestões de pesquisa

[Contrato de prestação de serviços \(/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços\)](#)

[Edital de concurso público \(/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público\)](#)

[Comissão de licitação \(/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação\)](#)

[Processo seletivo \(/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo\)](#)

## Jornal Oficial Eletrônico

[Buscar em todas publicações \(/mt/amm/publicacoes/\)](#)

[Todas as edições do jornal \(/mt/amm/edicoes/\)](#)

[Normas](#)

[Adesão](#)

## Links Úteis

[Atualize seu navegador \(http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)

[ICP-BRASIL - Website \(http://icp-brasil.certisign.com.br/\)](http://icp-brasil.certisign.com.br/)

[Árvore ICP-Brasil v2 \(http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe\)](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

[Leitores de PDF \(http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 21 de Junho de 2022, de número **4.007**, está disponível.

## Baixar edição

21/06/22 4.007

## Edição COVID-19

([https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926\\_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5\\_2022-06-21.pdf](https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5_2022-06-21.pdf))



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▼



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 6 de Junho de 2022.

## 2º TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO DA ATA Nº 03/2022

2º TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO DA ATA Nº 03/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 07/2022, PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2022, início da ata: 23/02/2022 validade 12 meses. GERENCIADORA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".



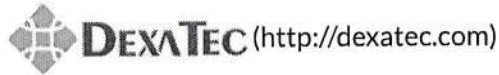
EMPRESA: MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.156.937/0001-74. OBJETO: 2º TERMO DE AJUSTE DE PREÇOS ATUALIZADOS DOS ITENS: ÓLEO DIESEL S10 VALOR R\$ 7,47, ÓLEO DIESEL COMUM VALOR R\$ 7,40 E GASOLINA COMUM VALOR R\$ 7,98, DA ATA Nº 03/2022. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022. De acordo com disposto na Lei 8666/93 art. 65.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



## Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

## Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do jornal (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

## Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 ([http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe))

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)





# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 21 de Junho de 2022, de número 4.007, está disponível.

Baixar edição

21/06/22 4.007

Edição COVID-19

([https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926\\_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5\\_2022-06-21.pdf](https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5_2022-06-21.pdf))



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 3 de Junho de 2022.

**SEXTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 048/2021

DATA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2022

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

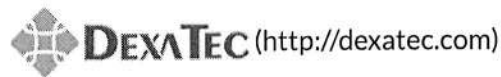
CREADOR: AUTO POSTO REIS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO REESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS PREVISTOS NA TABELA ABAIXO:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual	AUMENTO	Preço Reequilibrado
01	ETANOL COMUM, automotivo, álcool hidratado, com graduação alcoólica de 91,1% a 96% em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	R\$5,16	R\$0,54	R\$ 5,70
02	GASOLINA COMUM automotiva, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	R\$ 7,65	R\$ 0,14	R\$ 7,79
04	OLEO DIESEL BS10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	R\$ 7,46	R\$ 0,18	R\$ 7,64

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



## Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

## Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do jornal (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

## Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 ([http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe))

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)  
Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso



(<http://www.amm.org.br/>)





# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)


A edição assinada digitalmente de 21 de Junho de 2022, de número 4.007, está disponível.


Baixar edição

21/06/22 4.007


Edição COVID-19


([https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926\\_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5\\_2022-06-21.pdf](https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2022/6/21/9926_557f4fbd-119f-4519-b615-d6fcf9ddf7a5_2022-06-21.pdf))

 (/mt/amm/edicoes/)  
Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)  
Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▼

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)  
Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 3 de Junho de 2022.

## SEXTO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2021

SEXTO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2021, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021.



PROCESSO Nº 1350/2021.

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT.

CONTRATADO: PAULO ANDREIS E CIA LTDA (http://www.amm.org.br/) inscrito no CNPJ sob nº. 08.455.945/0001-00.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 01, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Gasolina Comum	R\$ 6,63		R\$ 6,69

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde - MT, 02 de Junho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ANDREIS

SÓCIO ADMINISTRADOR

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



#### Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

#### Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do jornal (/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão



## Links Úteis

**Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**

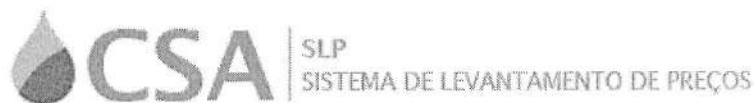
Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certsign.com.br/>) (<http://www.amm.org.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 ([http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP\\_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe))

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)





Você está em »

## Síntese dos Preços Praticados - CACERES

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/litro		RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS			
Razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
<b>Período : De 12/06/2022 a 18/06/2022</b>					
Franco Junior & Franco Ltda - Epp	Rua Padre Cassemiro Esquina Com A Avenida Sao Luiz, S/n	<u>Centro</u>	WATT	6,950	15/06/2022
Petroluz Caceres Auto Posto Ltda	Avenida Sao Luiz, 1000a	<u>Caceres</u>	BRANCA	6,960	14/06/2022
Petroluz Bandeirantes Auto Posto Ltda	Avenida Avenida Sao Luiz, S/n Sem Complemento	<u>Jardim Sao Luiz</u>	BRANCA	6,960	14/06/2022
Auto Posto Sarita Ltda.	Avenida Sete de Setembro, 188 Esq. C / Rua da Tapagem	<u>Centro</u>	BRANCA	6,990	15/06/2022
Auto Posto Costa Marques Ltda	Rua Costa Marques, 830	<u>Centro</u>	BRANCA	6,990	15/06/2022
Posto Tuiuiu Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	Rua Padre Cassemiro, 1585	<u>Centro</u>	IPIRANGA	6,990	15/06/2022
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustiveis Ltda	Avenida Sao Luiz, 100	<u>Jd Sao Luiz</u>	RAIZEN	6,990	14/06/2022
Rodomax Comercio de Combustiveis Ltda	Rua General Ozorio, 1931	<u>Centro</u>	BRANCA	6,990	15/06/2022
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustiveis Ltda	Rua Padre Cassemiro, Esquina Com A Rua Seis de Outubro, S/n	<u>Centro</u>	RAIZEN	6,990	15/06/2022
Monte Gerizim - Comercio de Combustiveis Ltda	Rua General Osorio, 1483	<u>Centro</u>	BRANCA	6,990	15/06/2022
Posto Pedro Neca Ltda	Avenida Talhamares, 1211	<u>Jardim do Trevo</u>	IPIRANGA	7,090	15/06/2022

Exportar

### PREÇO VENDA

MÉDIA	6,990
DESVIO PADRÃO	0,037
VALOR MÍNIMO	6,950
VALOR MÁXIMO	7,090

Data de Emissão : 21/06/2022



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

**Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267**

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

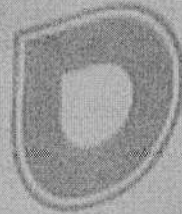
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)









PLATINÃO



POSTO  
TAIAMÃ



TAIAMÃ  
PIZZARIA

(65) 99956-9671

ETANOL	4,89
DIESEL-S10	7,89
GASOLINA	7,19

TAIAMÃ  
CENTRO  
223-37  
FINANCEAMENTO

FAROIS, LAMPARIAS  
VANZINI

TAIAMÃ  
SERVIÇOS  
DE OLIO  
E MANUTENÇÃO



Santana



**PROIBIDO**  
PARAR E  
ESTACIONAR  
  
SAIDA DE VEICULOS

Etnal Comum	4.89
Etnal Aditivado	4.99
Gasolina Comum	7.19
Etnal 3-13 Aditivado	7.79

**CARNES**

**ANGUS**







## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES ESTADO DE MATO GROSSO

### REALINHAMENTO DE PREÇO

#### DO CONTEXTO

No dia 22/06/2022, foi protocolado pela empresa TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA um Requerimento para que fosse analisado o reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato n.º 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento combustível para a Câmara Municipal de Cáceres-MT, mais especificamente gasolina comum.

O pedido se pauta no aumento expressivo do valor da gasolina comum nas últimas semanas, sendo o preço acordado em contrato de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), extremamente aquém da realidade. Até o presente momento não houve nenhum reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato n.º 003/2022.

Este relatório busca evidenciar informações que possam contribuir para a melhor tomada de decisão possível pelo Ordenador de Despesas.

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Petrobras anunciou em 17/06/2022 novas altas nos preços da gasolina e do diesel vendidos às distribuidoras, sendo o aumento válido a partir do dia 18/06, logo, este valor seria repassado ao consumidor final.

Embora tenha ocorrido o anúncio somente no dia 17, o valor do combustível tem subido em todo o estado de Mato Grosso, fazendo com que órgãos da administração pública realinhem os preços com seus fornecedores. Só em junho, é possível citar oito unidades gestoras que publicaram alterações contratuais, são elas:

DATA	ÓRGÃO	VALOR ANTES	VALOR DEPOIS
03/06	MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.	R\$ 6,63	R\$ 6,69
	MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT	R\$ 7,65	R\$ 7,79
06/06	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENT O ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE	**	R\$ 7,98





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

	ARAGUAIA".		
07/06	Município de Aripuanã/MT	**	R\$ 7,12
09/06	Município de Nova Bandeirantes-MT	R\$ 7,67	R\$ 7,70
14/06	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT	R\$ 6,79	R\$ 8,15
14/06	Município de Campo Novo Do Parecis/Mt	R\$ 7,24	R\$ 7,43
21/06	Município de Ribeirãozinho - MT,	R\$7,28	R\$ 7,39
MÉDIA			R\$ 7,53

\*Em anexo documentos comprovando a pesquisa.

\*\*Algumas entidades não publicaram o preço que era antes, somente no novo valor.

Portanto, o pedido de realinhamento não é descabido, considerando principalmente que o valor pactuado é de R\$ 6,49.

#### DO PREÇO DE MERCADO

Buscando ao máximo aferir um preço de mercado real, definimos como base os valores da ANP e preços praticados pelos postos de combustível no âmbito municipal. Assim temos que:

ORIGEM	DIA DA COLETA	VALOR
ANP (MÉDIA POR MUNICÍPIO)	21/06/2022	R\$ 6,99
POSTO TAIAMA	22/06/2022	R\$ 7,19
POSTO CARRETÃO	21/06/2022	R\$ 7,19
POSTO TUIUIU	22/06/2022	R\$ 7,19
MÉDIA		R\$ 7,14

\*Em anexo documentos comprovando a pesquisa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

Uma vez encontrado o preço de mercado, podemos comparar o preço pactuado em contrato com o preço de reajuste solicitado e com o preço de mercado, de forma que:

PREÇO PACTUADO EM CONTRATO	PREÇO SUGERIDO PARA REAJUSTE	PREÇO DE MERCADO	PREÇO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
R\$ 6,49	R\$ 6,99	R\$ 7,14	R\$ 7,53

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica comprovado com base em dados reais que houve um aumento expressivo no valor da gasolina comum, sendo o pedido feito pela empresa TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA devidamente fundamentado.

Tão logo comprovado o abalo no equilíbrio econômico-financeiro, fica sugerido que o preço seja realinhado para R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos).

Em tempo, resta informar que no Termo de Referência não consta nenhuma fórmula matemática ou outro índice a ser observado para aplicação de alterações no valor pactuado.

Cáceres-MT, 22/06/2022

**Claudio Arvelino Souza**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

**Parecer nº 162/2022**

**Assunto:** Pedido de análise de reequilíbrio econômico financeiro feito pela empresa contratada

**Autor (a):** Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA

**Assinado por:** Representante Legal da empresa Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido de análise de reequilíbrio econômico financeiro feito pelo Representante Legal da empresa Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA.

O pedido foi protocolado na Câmara Municipal de Cáceres em 22/06/2022, onde o Representante Legal da empresa Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA solicita o **reequilíbrio econômico financeiro** em relação ao valor do litro da gasolina comum contratada com a Câmara Municipal de Cáceres, que foi pactuado em **R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)**, porém, a empresa alega que o valor do combustível subiu em relação a este valor, sugerindo que o preço atual seja pactuado em **R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)**.

Com o pedido foi juntado uma nota fiscal emitida pela empresa revendedora do combustível emitida em 18/06/2022, comprovando o aumento.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica, **URGÊNCIA na prolação do presente parecer**, diante de uma viagem que será realizada na data de **23/06/2022**, pelos servidores **Joel da Silva Benevides** e **Juliclei Gomes de Almeida**, para a cidade de Cuiabá/MT, onde este último participará de um curso de aprimoramento profissional, razão pela qual será necessário o abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Cáceres, **no Posto de Combustível Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA**.

O processo possui 1 volume, com 43 (quarenta e três) folhas, que não estão devidamente numeradas e encadernadas.

*Este é o Relatório.*

## **II – DO PARECER JURÍDICO:**

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 22/06/2022, fl. 42, encaminhada pela Empresa contratada por esta Câmara Municipal para fornecimento de combustível, ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que vem subscrito pelo Representante Legal da empresa Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA, que solicita o reequilíbrio econômica financeiro em relação ao valor do litro da **gasolina comum** contratada com a Câmara Municipal de Cáceres, que foi pactuado em **R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)**, porém, a empresa alega que o valor do combustível subiu em relação a este valor, sugerindo que o preço atual seja pactuado em **R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)**.

Foi informado que no decorrer do exercício de 2021 e 2022 houve vários aumentos dos combustíveis por parte da Petrobrás, divulgado em vários canais de televisão e na internet, e, sendo assim, requer seja feito o reequilíbrio econômico financeiro, sugerindo o valor acima mencionado por litro de gasoline comum.

### **1.1. O FUNDAMENTO JURÍDICO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



O fundamento jurídico do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos encontra-se no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República que prescreve que “(...) *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*” (destaques nossos).

A Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao texto constitucional, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, prescreve que os contratos administrativos poderão ser modificados “d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.* (destaques nossos).

E o § 5º do mesmo artigo contempla as hipóteses alcançadas pela Teoria do Fato do Príncipe ao dispor que “*Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*”

É cediço que a Administração Pública ao promover um procedimento licitatório, não quer subtrair nenhuma parcela indevida, nenhum lucro do particular, pretende obter, apenas, a proposta mais vantajosa ao interesse público.

E a obtenção da proposta mais vantajosa está diretamente ligada a inviolabilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**1.2. OS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE PERMITEM A MODIFICAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TENDENTE À RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ORIGINALMENTE AVENÇADOS.**

Não pairam dúvidas sobre a possibilidade de modificar-se o contrato administrativo para amoldá-lo a uma nova situação, de tal modo que a isonomia entre os encargos do contratado e a remuneração devida seja restaurada.

Analisando, contudo, as disposições legais anteriormente mencionadas, verifica-se, diante de clareza solar, que não é qualquer circunstância que permite a alteração do ajuste firmado com a Administração Pública. Ao revés, a tangibilidade do contrato administrativo é exceção e deve ser perpetrada com cautela, desde que presentes os pressupostos legais, sob pena de frontal transgressão ao sistema jurídico vigente.

Com efeito, somente um fato superveniente à elaboração da proposta é capaz de proporcionar às partes a possibilidade de reverem os valores originalmente pactuados no contrato administrativo.

Mas não basta que o fato seja superveniente. O fato deve ser superveniente e imprevisível, ou de conseqüências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do objeto nas condições inicialmente sopesadas pelas partes.

A superveniência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe admitem igualmente a modificação do contrato administrativo.

Além de superveniente e imprevisível, ou de conseqüências incalculáveis, o fato deverá abalar profundamente a estrutura econômica do contrato.

**1.3. A POSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SOBRE A REALIZAÇÃO DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



O TCE/MT editou uma Resolução de Consulta, analisando pormenorizadamente a questão do reequilíbrio econômico financeiro, prevendo o seguinte:

**“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69/2011**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CONTRATOS. ALTERAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DE PREÇOS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE DESDE QUE COMPROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS. RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE QUE DEU CAUSA AO ATRASO NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA AUTORIDADE COMPETENTE: a) É possível a incidência em um mesmo contrato administrativo dos institutos do reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento de preços, juros de mora e correção monetária, pois originam-se em fundamentos jurídicos distintos, desde que comprovados os fatos ensejadores e respeitados os requisitos e critérios legais. b) O “reajuste de preços” e a “repactuação” são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avançado. c) A correção monetária e os juros de mora incidem nos contratos administrativos quando a Administração descumpre cláusulas contratuais atrasando o pagamento devido ao contratado. d) O pagamento de juros, correção monetária e/ou multas, de caráter moratório ou sancionatório, incidentes pelo descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva de obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias ou administrativas, oneram irregular e impropriamente o erário com encargos financeiros adicionais e desnecessários à gestão pública, contrariando os Princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade, consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e também o artigo 4º da



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Lei nº 4.320/1964; caso ocorram, a Administração deverá satisfazê-los, e, paralelamente, adotar providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, sob pena de glosa de valores e consequente responsabilização solidária da autoridade administrativa competente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.636-3/2011.”

No parecer da Relatoria Técnica, os Auditores fizeram uma diferenciação entre os institutos do reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento de preços, e a repactuação, que possuem características diferenciadas.

Por sua vez, neste mesmo processo, que originou a Resolução de Consulta nº 69/2011, o Ministério Público de Contas, seguindo a orientação da Consultoria Técnica do TCE/MT, afirmou o seguinte em seu parecer:

“(…) 15. Como bem explana a unidade consultora desta Corte de Contas:

**“O reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição) está relacionado à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual e independem de previsão contratual e não está atrelado a nenhum requisito temporal.**

*O reajuste de preços está relacionado a variações dos custos de produção e objetiva atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis, tal como as variações inflacionárias de um período, só podendo ser concedido decorrido o período de 01 (um) ano, por meio de aplicação de um índice setorial de preços previamente definido nos instrumentos convocatório e contratual.*

*A repactuação (revisão) também possui por finalidade o reajustamento de preços contratuais, porém constitui-se em instituto diverso do “Reajuste de Preços”, pois se trata de uma revisão contratual que realinha os valores de todos os itens/custos componentes do preço anteriormente pactuado com o fito de readequá-los aos valores correntes de mercado, não se constituindo na mera aplicação de índices inflacionários. Já a correção monetária e os*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



*juros de mora incidem nos contratos administrativos quando a Administração descumpre cláusulas contratuais atrasando o pagamento devido ao contratado.*

16. Ressalta-se que o reajuste de preços, a repactuação, a correção monetária e os juros de mora decorrem de previsão contratual, enquanto que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente pode ser levado a efeito em situações excepcionalíssimas, em que o contratado comprove um desequilíbrio muito grande no contrato originalmente celebrado. (...)” (gf)

A Consultoria Técnica do TCE/MT, ao analisar sobre o reequilíbrio econômico financeiro dos Contratos Administrativos, nos autos do Processo nº 19.636-3/2011, afirmou o seguinte:

**“2.1.1. Reequilíbrio (recomposição) econômico-financeira dos Contratos Administrativos.**

O reequilíbrio ou recomposição econômico-financeira do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco. Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes. Essa teoria se baseia na aplicação da vetusta cláusula *rebus sic stantibus* que





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso”.

Sobre essas hipóteses excepcionalíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

“Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios”.<sup>2</sup>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

“É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, **exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença**” (Destaquei).

No mesmo sentido é o Acórdão 976/2005 deste Tribunal, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

“Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) **a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC”. (Destaquei).





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Ainda sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65, da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
2. estranho à vontade das partes;
3. inevitável;
4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Se for fato previsível e de consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão”. 3 (**sublinhamos**)

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

“É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. **Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato .” 4 (grifos nossos)**

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro é ilegal quando objetivar à burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração” . 5

Ademais, o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado. (...)”

No Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS, Processo nº00020-00018651/2020-33<sup>1</sup>, a Procuradoria Geral do Distrito Federal ressaltou alguns requisitos que devem ser observados quando da análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, senão vejamos:

“(...) O fundamento legal do reequilíbrio contratual está positivado no texto constitucional, art. 37, XXI, e no art. 65, II, “d”, da Lei Nacional nº 8.666/1993 e dentre os procedimentos para a sua concessão estão: (i)

<sup>1</sup> Disponível em:

[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f7da5275e14549a2969888313c57ded7/%20pgdf\\_parecer\\_referencial\\_000007\\_2020.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f7da5275e14549a2969888313c57ded7/%20pgdf_parecer_referencial_000007_2020.html) – acessado em 14/03/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual; (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço; (iii) parecer econômico da Administração, atestando pela conformidade das alegações do contratado com a realidade; (iv) pesquisa de preços pela unidade técnica responsável, comprovando que o preço reequilibrado é menor que o preço de mercado; e (v) compatibilidade do reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).(…)”

Quanto ao contrato ser emergencial, a doutrina aponta ser possível a adoção deste instituto, conforme artigo publicado na revista ZÊNITE, especializada na matéria de licitações e contratos, senão vejamos:

“(…) Porquanto, em vista dessas razões, **conclui-se ser possível revisar o valor de contrato formalizado com fundamento em dispensa por emergência, desde que em momento posterior à formação da equação econômico-financeira se verifique o preenchimento das condicionantes elencadas no art. 65, inc. II, alínea “d” c/c § 5º da Lei nº 8.666/93, que assim autorizam a Administração agir.** (...)” (É possível revisar contrato formalizado com fundamento em dispensa por emergência? Contratos Administrativos 08/02/2018 Por Equipe Técnica da Zênite)<sup>2</sup> (gf)

Portanto, é pacífico o posicionamento da doutrina e jurisprudência pátria, inclusive no TCE/MT sobre a possibilidade de se realizar o reequilíbrio econômico financeiro, porém, deve haver a presença dos pressupostos legais para a caracterização do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.zenite.blog.br/e-possivel-revisar-contrato-formalizado-com-fundamento-em-dispensa-por-emergencia/> - acessado em 14/03/2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**1.4. DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

O contratado que venha a ser prejudicado com o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo e pretenda adequá-lo ao novo cenário econômico, deverá comprovar, através do respectivo processo administrativo, a ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, imprevisível ou de conseqüências inestimáveis que tenha abalado profundamente a estrutura econômica do ajuste.

Deverá o interessado igualmente mensurar quanto a existência desse fato está a influenciar no contrato, sob pena não lograr êxito em seu pedido.

Nesse sentido consta do Boletim de Licitações e Contratos de agosto de 2001, às fls. 526 e 527, as seguintes observações sobre este assunto:

“Ocorre que a revisão somente pode prosperar se comprovado que determinado fator incidente no contrato ocasionou o desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, de forma insustentável, não sendo qualquer aumento que pode sustentar o pedido revisional. Para que se comprove ser o caso de proceder a revisão, deve o contratado demonstrar, em processo administrativo a ser instaurado para esta finalidade, o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos, em que reste sobejamente demonstrado que o aumento de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção...Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurado o quantum a ser repassado pela Administração tão-somente mediante a análise das citadas planilhas....Aliás, não se poderia a cada novo aumento do dólar pleitear a revisão de preços, salvo se, em cada caso concreto, o contratado puder demonstrar o rompimento da aludida equação econômico-financeira” (destaques nossos).





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**1.5. DA EVOLUÇÃO DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NOS  
CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

Com efeito, o estabelecimento do preço dos combustíveis no Brasil, como é cediço, já passou por inúmeras fases, sendo sempre ditado de acordo com os mercados interno e internacional.

Em 08/03/2021 foi noticiado que a Petrobrás já realizou 6 reajustes no preço da gasolina só este ano de 2021, senão vejamos:

“A Petrobras anunciou um aumento de 8,8% no preço da gasolina e de 5,5% no preço do diesel, na média, a partir desta terça-feira (09/03), nas refinarias. Segundo a companhia, o litro da gasolina subirá R\$ 0,23, para uma média de R\$ 2,84. Já o diesel será reajustado em R\$ 0,15, para R\$ 2,86.

**Este é o sexto reajuste da gasolina no ano e o quinto para o diesel. O último aumento havia sido aplicado nas refinarias na semana passada, no dia 2 de março, no patamar de 5% para o diesel e 4,8% para a gasolina na ocasião.**

O aumento anunciado pela empresa ocorre em meio ao movimento de alta dos preços internacionais do petróleo nos últimos dias. Desde então, a valorização do barril do tipo Brent atingiu o patamar da ordem de 7,5%.

Em nota à imprensa, a Petrobras destacou que o alinhamento dos preços ao mercado internacional é “fundamental para garantir que o mercado brasileiro siga sendo suprido, sem riscos de desabastecimento, pelos diferentes atores responsáveis pelo atendimento às regiões brasileiras: distribuidores, importadores e outros refinadores, além da Petrobras”.

A estatal também alegou que os preços praticados pela Petrobras, e suas variações para mais ou para menos, associadas ao mercado internacional e à



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



taxa de câmbio, têm influência limitada sobre os preços percebidos pelos consumidores finais.<sup>3</sup>”

Em reportagem publicada em 28/10/2021 o Jornal Poder 360 publicou a seguinte reportagem<sup>4</sup>:

**BERNARDO GONZAGA e RAFAELLA BARROS**

28.out.2021 (quinta-feira) - 6h00

Desde o início de 2021, a Petrobras reajustou os preços da gasolina 15 vezes (sendo 4 reduções) e do diesel, 12 vezes (sendo 3 reduções). Até agora, o reajuste acumulado da gasolina, entre aumentos e reduções, é de 74%. No caso do diesel, 64,7%.

Eis o histórico dos reajustes em 2021: ...

<sup>3</sup> Fonte: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/03/08/petrobras-confirma-reajustes-em-preos-de-gasolina-e-de-diesel.ghtml> - acessado em 14/03/2021.

<sup>4</sup> Fonte: <https://www.poder360.com.br/economia/veja-todos-os-reajustes-nos-combustiveis-feitos-pela-petrobras-em-2021/> - acessado em 29/10/2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Preços nas refinarias da Petrobras em 2021**

gasolina foi reajustada 15 vezes; diesel, 12 vezes

Data	Gasolina (R\$/litro)	Reajuste (%)	Diesel (R\$/litro)	Reajuste (%)1
19 de janeiro	1,98	8,20	-	-
26 de janeiro	2,08	5,10	2,03	4,4
8 de fevereiro	2,25	8,20	2,12	5,7
18 de fevereiro	2,48	10,20	2,24	15,20
1º de março	2,6	4,80	2,58	5
9 de março	2,84	9,20	2,71	5,5
20 de março	2,69	-5,30	-	-
25 de março	2,59	-3,7	2,86	-3,80
9 de abril	-	-	2,75	-3,30
16 de abril	2,64	1,90	2,66	3,80
1º de maio	2,59	-1,90	2,76	-1,8
12 de junho	2,53	-2,30	-	-
6 de Julho	2,69	6,30	2,71	3,7
12 de Agosto	2,78	3,30	-	-
28 de setembro	-	-	2,81	8,9
8 de outubro	2,98	7,2	-	-
26 de outubro	3,19	7	3,06	9,20
Alta acumulada	-	74,10	-	64,7



E, neste ano de 2022, a Petrobrás já aumento o combustível nas seguintes oportunidades:

“Confira a evolução dos preços da gasolina no país de janeiro até a primeira semana de maio:

**Gasolina**

Janeiro: Médio - R\$ 6,635 / Mínimo - R\$ 5,489 / Máximo - R\$ 8,029  
Fevereiro: Médio - R\$ 6,600 / Mínimo - R\$ 5,579 / Máximo - R\$ 7,999  
Março: Médio - R\$ 7,012 / Mínimo - R\$ 5,190 / Máximo - R\$ 8,949



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Abril: Médio - R\$ 7,245 / Mínimo - R\$ 6,099 / Máximo - R\$ 8,599  
Maio: Médio - R\$ 7,297 / Mínimo - R\$ 6,199 / Máximo - R\$ 8,990<sup>5</sup>

Portanto, verifica-se que realmente houve um aumento no preço da gasolina comum, no período contratual, estabelecido pela Petrobrás, imprevisível quanto à sua ocorrência, inevitável e estranho à vontade das partes.

**1.6. DAS CONCLUSÕES:**

Concluimos que:

- a) A Resolução de Consulta nº 69/2011 do TCE/MT, admite ser possível a incidência no contrato administrativo do instituto do **reequilíbrio econômico-financeiro**, com o fundamento legal no texto constitucional, art. 37, XXI, e no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993
- b) Neste mesmo Processo que originou esta Resolução de Consulta nº 69/2011 do TCE/MT, foram elencados pela Consultoria Técnica que devem estar presentes alguns requisitos, quais sejam: “1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; 2. estranho à vontade das partes; 3. inevitável; 4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato” (Parecer da Consultoria Técnica nos autos do Processo nº **19.636-3/2011**);
- c) Ademais, o TCE/MT alertou no Processo nº **19.636-3/2011**, por sua Consultoria Técnica, que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta

<sup>5</sup> Fonte: <https://www.mobiauto.com.br/revista/veja-quanto-os-precos-dos-combustiveis-ja-subiram-no-1-terco-de-2022/1857> - acessado em 22/06/2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

- d) E ainda, considerando a opinião contida no Parecer da PGDF elencando que dentre os procedimentos para a sua concessão estão: (i) requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual; (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço; (iii) parecer econômico da Administração, atestando pela conformidade das alegações do contratado com a realidade; (iv) pesquisa de preços pela unidade técnica responsável, comprovando que o preço reequilibrado é menor que o preço de mercado; e (v) compatibilidade do reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)”

**1.7. DA PESQUISA DE PREÇOS:**

O Diretor da Secretaria de Licitação da Câmara Municipal de Cáceres fez uma pesquisa de preços em relação ao objeto contratado, conforme documentos juntados às fls. 03/40, e, constatou o referido aumento, sugerindo que o preço seja reequilibrado para o valor de **R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)**.

O preço médio da ANP é atualmente o seguinte:





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CÁCERES  
Resumo 1 - GASOLINA COMUM R\$/l  
Período : De 12/06/2022 a 18/06/2022

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS					
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
Franco Junior & Franco Ltda - Epp	Avenida Padre Cassemiro Esquina Com A Avenida Sao Luiz, S/n	Centro	WATT	6,950	15/06/2022
Petroluz Cáceres Auto Posto Ltda	Avenida Sao Luiz, 1000a	Cáceres	BRANCA	6,960	14/06/2022
Petroluz Bandeirantes Auto Posto Ltda	Avenida Avenida Sao Luiz, S/n Sem Complemento	Jardim Sao Luiz	BRANCA	6,960	14/06/2022
Auto Posto Sarita Ltda.	Avenida Sete de Setembro, 188 Esq. C/ Rua da Tapagem	Centro	BRANCA	6,990	15/06/2022
Auto Posto Costa Marques Ltda	Rua Costa Marques, 830	Centro	BRANCA	6,990	15/06/2022
Posto Tullius Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	Rua Padre Cassemiro, 1585	Centro	IPIRANGA	6,990	15/06/2022
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustíveis Ltda	Avenida Sao Luiz, 100	Jd Sao Luiz	RAIZEN	6,990	14/06/2022
Rodomax Comercio de Combustíveis Ltda	Rua General Osorio, 1931	Centro	BRANCA	6,990	15/06/2022
Rodomax Comercio de Combustíveis Ltda	Rua General Osorio, 1931	Centro	BRANCA	6,990	15/06/2022
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustíveis Ltda	Rua Padre Cassemiro, Esquina Com A Rua Seis de Outubro, S/n	Centro	RAIZEN	6,990	15/06/2022
Monte Gerizim - Comercio de Combustíveis Ltda	Rua General Osorio, 1483	Centro	BRANCA	6,990	15/06/2022
Posto Pedro Neca Ltda	Avenida Talhamares, 1211	Jardim do Itevo	IPIRANGA	7,090	15/06/2022

Exportar

PREÇO VENDA	
MÉDIA	6,990
DESVIO PADRÃO	0,037
VALOR MÍNIMO	6,950
VALOR MÁXIMO	7,090

### 1.6. DA OPINIÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Ante o exposto, considerando os documentos apresentados ao presente pedido, esta Assessoria Jurídica opina que:

- a) Esta Assessoria Jurídica opina pela concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, vez que o preço de **R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)**, está dentro do limite mínimo e máximo estabelecido pela ANP, que variou entre R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) à R\$ 7,09 (sete reais e nove centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior, e, a urgência, resta justificada ante a viagem que será realizada na data de 23/06/2022, por servidores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.

EMERSON

PINHEIRO

LEITE:5032940

5187

Assinado de forma  
digital por EMERSON

PINHEIRO

LEITE:50329405187

Dados: 2022.06.22

14:03:20 -04'00'

**Emerson Pinheiro Leite**

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres